

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1295, DE 6 DE MAIO DE 2004.

Altera o Anexo III, da Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas - TO, editou a Medida Provisória nº 1, de 5 de abril de 2004, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu vereador Wanderlei Barbosa Castro, seu Presidente, nos termos do parágrafo único do art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens referentes à Gratificação de Atividade Extraordinária de Segurança - GAES e Adicional Noturno, do Anexo III, da Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003, que passam a vigorar consoante Anexo Único desta Lei, os quais serão publicados pelo Poder Executivo com as alterações efetuadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 6 dias do mês de maio de 2004.

Vereador WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1295, DE 6 DE MAIO DE 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE
EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA (GAES)

Cargo	Sub-Comandante	Inspetor Chefe	Inspetor	Sub-Inspetor	GMP Classe C	GMP Classe B	GMP Classe A
GAES	1.250,00	960,00	381,78	322,62	214,09	220,80	260,79
Adic. Noturno (25%)	-	-	-	-	74,66	65,33	54,00

Vereador WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Presidente